



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**CONTRATO 096/2023/PMSD**  
**INEXIGIBILIDADE 049/2023/PMSD**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E  
51.074.548 ELIAS SANTOS PARA  
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE  
CONFECCIONAMENTO DE  
ESCULTURA DE UMA BIBLIA COM  
PEDESTAL.

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, e Empresa: 51.074.548 ELIAS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.074.548/0001-17, estabelecida à Rua Dom Bosco 745, Bairro Suíça na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.052-140, representada neste ato pelo Sr. Elias Santos, CPF sob o nº. 256.200.885-53, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações em seu artigo 25, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CRIAÇÃO E CONFECCIONAMENTO DE ESCULTURA DE UMA BIBLIA COM PEDESTAL EM CONCRETO, PARA SER INSTALADA NA PRAÇA LUCILA MACEDO DEDA, NESTA CIDADE, CONFORME SD451/PMSD.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

4.1.3 - Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.

5.1.2 - Garantir a entrega e instalação do monumento de corpo inteiro como definido no projeto aprovado pela Administração, no prazo definido no processo que deu origem ao presente contrato;

5.1.3 - Responsabilizar-se por sua locomoção, estadia e alimentação quando forem necessárias viagens ao município de Simão Dias para coletar informações e/ou inspiração para idealização e confecção do objeto deste contrato;

5.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.

5.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

5.1.7. Arcar com todas as despesas necessárias para a confecção da imagem de escultura objeto deste termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, após a conclusão e entrega do objeto deste contrato.

6.2 - A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.3.2 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

7.1- Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria:

**UO: 02016** – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Ação: 2127** – **Manutenção da** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Elemento: 33903600** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Fonte de Recursos: 1500000** – Recursos não Vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA NOVA – PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

9.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

9.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

9.6 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

9.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficarão o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

11.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

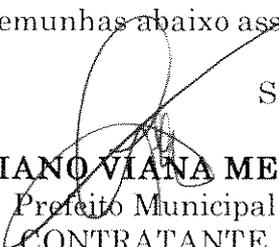
11.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SIMÃO DIAS-SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simão Dias/SE, 12 de julho de 2023.

  
**CRISTIANO VIANA MENESES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**51.074.548 ELIAS SANTOS**  
Elias Santos  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

   
1ª Yéllis de Curuelho Pinheiro 2ª Luiza Lorena Brito Alves